

RESOLUÇÃO Nº20, DE 14 AGOSTO DE 2012

Aprova o Plano de Ação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a ser transferido ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, para cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial ofertado no Centro Educacional São Gabriel, para a Gestão Estadual do Programa Bolsa Família, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-E e para a Gestão Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio do IGDSUAS, no exercício de 2012.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2012, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e a Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando que a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando que o SUAS Web é o sistema informatizado que a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS utiliza para ordenar e garantir o repasse regular e automático dos valores do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os Fundos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que o Plano de Ação é o instrumento eletrônico de planejamento utilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS para lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular e automática de recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais, que está disponível no sistema informatizado SUAS Web;

Considerando a Portaria MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecido pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam;

Considerando o Parágrafo 5º, do Artigo 2º do Decreto Presidencial nº 7.332, de 19 de outubro de 2010, de que os repasses dos recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família previstos no Parágrafo 3º do Artigo 8º da Lei nº 10.836/2004, serão realizados diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Estadual de Assistência Social;

Considerando que o Índice de Gestão Descentralizada Estadual do Programa Bolsa Família – IGD – PBF, representa um grande avanço por apoiar financeiramente os entes federados, tomando como referência os compromissos assumidos na adesão do Programa Bolsa Família, bem como por estabelecer um incentivo para o permanente aprimoramento da qualidade da gestão e controle social;

Considerando que o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema único de Assistência Social - IGDSUAS instituído pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, regulamentado pelo Decreto nº 7.636 de 07 de dezembro de 2011, pela Portaria nº 337 de 15 de dezembro de 2011 e Portaria nº 07 de 20 de janeiro de 2012; constitui-se no repasse de recursos financeiros para o aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS ;

Considerando que o recurso do IGDSUAS repassado aos municípios IGDSUAS-M e aos Estados IGDSUAS-E, representa um incentivo aos entes federados pois trata-se de um índice que varia de 0 a 1 e mostra a qualidade de gestão do Sistema Único de Assistência Social, quanto mais próximo do 1 estiver o índice maior o valor de apoio financeiro repassado aos entes, respeitando o teto orçamentário e financeiro;

Considerando o Ofício nº 43, de 31 de julho de 2011 da Diretoria de Assistência Social – DIAS/SST, que informa que o Plano de Ação disponível no sistema SUAS WEB foi preenchido pelo Gestor Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação dos recursos previstos a serem transferidos do Fundo Nacional de Assistência social – FNAS ao Fundo Estadual de Assistência Social FEAS/SC, no valor de R\$ 986.830,16 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e dezesseis centavos), para cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial ofertado no Centro Educacional São Gabriel, para apoio financeiro à Gestão Estadual do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas do Governo Federal, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-E e para apoio financeiro ao Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS, e aos recursos próprios, no valor de R\$ 15.278.743,00 (quinze milhões, duzentos e setenta e oito mil e setecentos e quarenta e três reais), alocados no FEAS/SC, para o exercício de 2012.

Art. 2º Destinar R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), divididos em doze parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme repasse do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para aplicação no Centro Educacional São Gabriel, por meio do Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 3º Prever o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social de R\$ 588.130,08 (quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta reais e oito centavos) em parcelas mensais, de R\$ 49.010,84 (quarenta e nove mil, dez reais e oitenta e quatro centavos), para a Gestão Estadual do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único para Programas do Governo Federal.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas com os recursos deverão ser planejadas pelo (a) Coordenador (a) Estadual do PBF, de maneira articulada e integrada, levando em consideração as demandas e necessidades da Gestão do Programa, no que se refere às áreas de assistência social, educação e saúde.

§ 2º O (a) Coordenador (a) Estadual do PBF será o (a) responsável pela observância da aplicação dos recursos nas finalidades a que se destinam.

§ 3º O Estado deverá destinar, pelo menos 3% (três por cento) dos recursos transferidos, por meio do IGD-E, segundo a sistemática fixada na Portaria/MDS/ nº 754/2011, para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF.

Art. 3º Prever o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social de R\$ 374.700,12 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos reais e doze centavos) em parcelas mensais, de R\$ 31.225,01 (trinta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e um centavo), para a Gestão Estadual do Sistema Único de Assistência Social.

§ 1º O Estado deverá destinar, pelo menos 3% (três por cento) dos recursos transferidos, por meio do IGDSUAS-E, conforme Portaria nº 337 de 15 de dezembro de 2011 e Portaria nº 07 de 20 de janeiro de 2012 para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social.

Art. 4º O valor total de recursos do Fundo de Assistência Social para o exercício de 2012 é de R\$ 16.265.573,16 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Solange Bueno

Presidente do CEAS/SC